



DECRETO Nº 2833, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Meridiano - SP, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para a modernização e a eficiência da gestão pública, por meio do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), e dá outras providências.

FÁBIO PASCHOALINOTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui o Governo Digital e dispõe sobre as regras para a prestação de serviços públicos digitais e para o uso de plataformas e ferramentas de governo digital, **DECRETA:**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Meridiano, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, estabelecendo princípios, regras e instrumentos para a modernização e a eficiência da gestão pública por meio do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e da implementação do Governo Digital.

Art. 2º - São objetivos deste Decreto:

- I – Promover a desburocratização, a simplificação e a eficiência dos serviços públicos municipais, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.129/2021;*
- II – Ampliar e facilitar o acesso do cidadão à informação e aos serviços públicos por meios digitais, garantindo a inclusão digital;*
- III – Fomentar a inovação, a experimentação e o uso de tecnologias emergentes para aprimorar a gestão e a prestação de serviços públicos;*
- IV – Assegurar a transparência, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais na interação com a administração pública municipal, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);*
- V – Otimizar a utilização dos recursos públicos e aumentar a eficiência operacional do Município, por meio da digitalização de processos e da racionalização de procedimentos.*

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições contidas na Lei Federal nº 14.129/2021, e, adicionalmente, considera-se:

- I – Administração Pública Municipal: Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Meridiano.*
- II – Plataforma Única de Serviços Digitais: O ambiente digital centralizado da administração pública, destinado à oferta de serviços públicos digitais e à interação com o cidadão.*
- III – Comitê de Governança Digital (CGD): Órgão colegiado responsável por coordenar, planejar e monitorar as ações de Governo Digital no Município.*
- IV – Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC): Unidade responsável pela gestão da infraestrutura, sistemas e segurança da informação no âmbito da administração pública.*



CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º - A implementação do Governo Digital no Município de Meridiano observará os seguintes princípios, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129/2021:

- I – Desburocratização e simplificação de processos e serviços;*
- II – Foco nas necessidades do cidadão;*
- III – Transparência e abertura dos dados governamentais;*
- IV – Segurança da informação e proteção de dados pessoais;*
- V – Inovação e uso de tecnologias emergentes;*
- VI – Interoperabilidade e compartilhamento de dados entre os órgãos;*
- VII – Participação social e controle cidadão;*
- VIII – Eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos.*

Art. 5º - São diretrizes para a atuação da Administração Pública Municipal na implementação do Governo Digital:

- I – Priorizar a oferta de serviços públicos por meios digitais, como regra geral;*
- II – Utilizar a linguagem simples e compreensível na comunicação com o cidadão;*
- III – Promover a integração e a interoperabilidade dos sistemas de informação;*
- IV – Investir na capacitação dos servidores para o uso e a gestão das tecnologias digitais;*
- V – Adotar padrões abertos e tecnologias que permitam a livre concorrência e a inovação;*
- VI – Incentivar a participação do cidadão no desenvolvimento e avaliação dos serviços digitais.*

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 6º - Os serviços públicos municipais serão disponibilizados preferencialmente por meio do site do município sendo o principal canal de acesso do cidadão.

§ 1º O site do Município deverá ser acessível a pessoas com deficiência, responsivo a diferentes dispositivos (computadores, tablets, smartphones) e compatível com os navegadores mais utilizados.

§ 2º A digitalização dos serviços observará a ordem de prioridade definida pelo Comitê de Governança Digital (CGD), considerando a relevância, o volume de demanda, o impacto na vida do cidadão e a capacidade tecnológica da empresa.

Art. 7º - É facultado ao cidadão optar pelo atendimento presencial, caso o serviço público digital não seja adequado às suas necessidades ou possibilidades de acesso.

Parágrafo único: A opção pelo atendimento presencial não implicará em tratamento diferenciado ou em prejuízo à qualidade do serviço.

Art. 8º - A comunicação entre a municipalidade e o cidadão, bem como entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, será realizada preferencialmente por meios eletrônicos, resguardadas as disposições legais específicas.

§ 1º O uso de correio eletrônico, sistemas de mensagens, plataformas de comunicação e outros canais digitais será incentivado para a troca de informações e documentos, com a devida segurança e rastreabilidade.



§ 2º A validade jurídica da comunicação eletrônica será assegurada por mecanismos de autenticidade e integridade, conforme regulamentação específica do DTIC.

Art. 9º - O uso de assinatura eletrônica e assinatura digital será incentivado e validado para a formalização de atos, documentos e processos eletrônicos no âmbito da administração pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e outras legislações aplicáveis.

Parágrafo único: A autenticidade e a integridade dos documentos eletrônicos assinados eletronicamente serão garantidas por meio de certificados digitais ou outras tecnologias que assegurem a identidade do signatário e a imutabilidade do conteúdo, conforme a regulamentação do DTIC.

Art. 10 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão promover a interoperabilidade de seus sistemas de informação, visando à integração de bases de dados e à otimização do compartilhamento de informações, respeitadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

§ 1º O DTIC será o responsável por estabelecer os padrões e protocolos técnicos para a interoperabilidade dos sistemas, em consonância com as diretrizes do Governo Federal.

§ 2º O compartilhamento de dados e informações entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será realizado de forma segura e transparente, observando-se os princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas de segurança.

Art. 11 - O Município de Meridiano adotará medidas para a disponibilização de dados abertos, em formatos acessíveis e de fácil reuso, promovendo a transparência e o controle social, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e as diretrizes da Lei Federal nº 14.129/2021.

CAPÍTULO IV – DA EFICIÊNCIA PÚBLICA E INOVAÇÃO

Art. 12 - A busca pela eficiência na gestão pública municipal será pautada pela simplificação de processos, pela eliminação de burocracias desnecessárias e pela otimização do uso dos recursos, com o auxílio das ferramentas digitais.

Art. 13 - A administração pública municipal implementará a gestão por resultados, com o estabelecimento de indicadores de desempenho para os serviços públicos e as áreas de atuação, visando ao aprimoramento contínuo e à avaliação da efetividade das políticas públicas digitais.

Art. 14 - O uso de tecnologias de informação e comunicação será fundamental para:

- I – Automatizar tarefas repetitivas e de baixo valor agregado, liberando servidores para atividades mais estratégicas;*
- II – Monitorar e analisar o desempenho dos serviços e processos digitais;*
- III – Subsidiar a tomada de decisões baseada em dados e evidências;*
- IV – Reduzir custos operacionais e administrativos, promovendo a economicidade.*



Art. 15 - Serão incentivadas iniciativas de inovação e experimentação no setor público municipal, visando à criação de soluções tecnológicas que aprimorem a prestação de serviços e a gestão municipal, em colaboração com a sociedade civil e o setor privado.

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16 - O Município de Meridiano garantirá a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais tratados em seus sistemas e processos, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei Federal nº 14.129/2021 e demais legislações pertinentes.

Art. 17 - Serão implementadas e mantidas medidas de segurança técnicas e administrativas robustas para proteger os ativos de informação contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida.

§ 1º A Política de Segurança da Informação (PSI) do Município de Meridiano, juntamente com o Plano de Continuidade de Serviços de TIC (PCS-TIC), detalhará os controles e procedimentos a serem adotados para garantir a segurança dos dados e sistemas.

§ 2º Todos os servidores e colaboradores que utilizam os sistemas de informação municipais deverão aderir e cumprir as diretrizes da PSI e do PCS-TIC, formalizando seu compromisso por meio de Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Art. 18 - O tratamento de dados pessoais pela municipalidade observará os princípios da LGPD, como finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO VI – DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 19 - Fica instituído o Comitê de Governança Digital (CGD) do Município de Meridiano, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por coordenar e monitorar a implementação das políticas de Governo Digital e Eficiência Pública.

Art. 20 - O Comitê de Governança Digital (CGD) será composto por representantes das Secretarias e órgãos estratégicos da municipalidade, e terá as seguintes atribuições, entre outras:

- I – Propor diretrizes e estratégias para a transformação digital do município, alinhadas às políticas nacionais de Governo Digital;*
- II – Acompanhar e avaliar a execução dos projetos e iniciativas de Governo Digital;*
- III – Deliberar sobre a priorização de investimentos em TIC e a alocação de recursos para a digitalização;*
- IV – Promover a integração e a colaboração entre os diversos setores da administração municipal na pauta da digitalização;*
- V – Estabelecer mecanismos de participação social na concepção e avaliação dos serviços digitais.*

Parágrafo único: A composição, as competências detalhadas e o funcionamento do Comitê de Governança Digital serão definidos em ato normativo específico do Poder Executivo Municipal.



Art. 21 - O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Município será o órgão técnico responsável pela execução das diretrizes do CGD, pela gestão da infraestrutura de TIC, pelo desenvolvimento e manutenção dos sistemas e pela garantia da segurança da informação.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - As Secretarias e órgãos do Município de Meridiano deverão adequar seus processos e procedimentos às diretrizes deste Decreto, em prazos a serem definidos pelo Comitê de Governança Digital (CGD), priorizando a digitalização e a simplificação.

Art. 23 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Decreto serão dirimidos pelo Comitê de Governança Digital (CGD), em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.

Meridiano, 09 de dezembro 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado no Setor de Assessoria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO